

RESOLUÇÃO 003/2014 – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB/PE

O Conselho Diretor da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB-PE, no uso das suas atribuições, em especial do disposto na alínea “d” do item 3.1.1, da Cláusula 3 do seu Regimento, aprovado pelo Conselho Seccional da OAB-PE em 29.04.2013, na sua reunião ordinária realizada no dia 22 de julho de 2014,

CONSIDERANDO:

A necessidade de disciplinar as regras procedimentais a serem adotadas no esforço concentrado de mediações a ser realizado pela CMA OAB/PE em convênio com o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PE,

RESOLVE:

1. A parte interessada em propor o procedimento de mediação encaminhará o pedido à CMA-OAB/PE por escrito.
2. A CMA-OAB/PE enviará o convite para comparecimento à sessão de mediação conjunta constando dia e hora.
3. Na hipótese de não comparecimento de qualquer das partes ou recusa expressa em participar da mediação, o fato será imediatamente comunicado pela CMA-OAB/PE ao TED e encerrado o procedimento.
4. O Mediador receberá da secretaria da CMA-OAB/PE a comunicação de sua pauta que poderá ser enviada por via eletrônica.

5. Em caso de impedimento ou impossibilidade de participação do Mediador, inclusive no curso do procedimento, haverá a escolha de novo mediador, de acordo com o mesmo critério anteriormente previsto.
6. O termo inicial de mediação será firmado na primeira sessão das partes com o mediador e, em ato contínuo, darão início ao procedimento propriamente dito.
7. O termo inicial de mediação deverá conter: nome, qualificação, endereço, telefone, fax e e-mail das partes e do mediador; objetivos da mediação proposta; o compromisso de sigilo, o compromisso das partes de não interferirem na fala do outro e a declaração de independência do mediador.
8. O local da mediação será determinado pela secretaria da CMA-OAB/PE tendo em conta as circunstâncias do caso e a conveniência das partes.
9. O procedimento de mediação encerra-se com o termo final de mediação, onde constará o acordo e suas condições ou a declaração do mediador de que não foi obtida a solução consensual.
10. O Termo final de mediação será assinado pelas partes, advogados e pelo mediador, em número de cópias correspondentes às partes, ao processo do TED, além de outra via a ser arquivada perante a Secretaria da CMA-OAB/PE.
11. O mediador ou qualquer das partes poderá interromper, a qualquer tempo, o procedimento de mediação, se entender que a controvérsia é insanável.

12. O procedimento de mediação é sigiloso, sendo vedado aos membros da CMA-OAB/PE, ao mediador e às partes a divulgação de qualquer informação proveniente do referido procedimento.
13. A Lista de Mediadores credenciados provisoriamente pela CMA-OAB/PE para o esforço concentrado será composta por advogados, de ilibada reputação, aptidão técnica e formação em mediação a ser reconhecida pelo Conselho diretor da CMA-OAB/PE.
14. As presentes regras procedimentais provisórias entram em vigor a partir desta data, podendo a CMA-OAB/PE proceder a alterações, passando a vigorar então as versões subsequentes, para as mediações iniciadas a partir da data da adoção da nova versão modificada.

Recife, 22 de julho de 2014.

EMMANUEL PLÁCIDO OLIVEIRA DE MORAES
Presidente

SORAYA VIEIRA NUNES
Vice-Presidente

AMANDA BEATRIZ FIGUEIRÔA COSTA ARCOVERDE GUSMÃO
Membro



ARNALDO DE LIMA BORGES NETO
Membro

CARLOS EDUARDO DE VASCONCELOS
Membro

MARIA REGINA PINTO OLIVEIRA MELO
Membro

TERTULIANO ANTONIO PESSÔA MARANHÃO
Membro